



**PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2011
(Do Sr. Nelson Marquezelli)**

Altera os limites do Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba, nos Estados do Piauí, Maranhão, Bahia e Tocantins criado pelo decreto de 16 de julho de 2002.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba, criado pelo Decreto de 16 de julho de 2002, localizado na divisa dos Estados do Piauí, do Maranhão, da Bahia e do Tocantins, passa a ter os limites abaixo descritos com base nas cartas topográficas SC-23-Y-B-I, SC-23-Y-A-III, SC-23-V-C-VI, SC-23-V-D-IV, SC-23-V-D-V, SC-23-V-D-I, SC-23-V-D-II, SC-23-V-D-VI, SC-23-Y-B-III, SC-23-Y-B-II, editadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em escala 1:100.000, com o seguinte memorial descritivo: inicia-se no ponto P-001, de coordenadas métricas aproximadas (c.m.a.) 369.261E e 8.849.758N, localizado na confluência do Rio Come Assado com o Córrego Come Cozido; segue a jusante pela margem direita deste rio até o ponto P-002, de c.m.a. 365.617E e 8.842.970N, localizado na foz de um curso d'água sem denominação; segue a montante pela margem esquerda do curso d'água até o ponto P-003, de c.m.a. 362.975E e 8.846.600N, localizado em sua nascente mais ao Norte; segue em linha reta até o ponto P-004, de c.m.a. 363.751E e 8.846.668N, localizado na nascente mais a Leste do Rio das Pratas; segue a jusante pela margem direita deste rio até o ponto P-005, de c.m.a. 337.055E e 8.871.687N, localizado na foz do Córrego Campina; segue a montante pela margem esquerda deste córrego até o ponto P-006, de c.m.a. 338.948E e 8.883.744N, localizado em sua nascente; segue em linha reta até o ponto P-007, de c.m.a. 338.565E e 8.887.516N, localizado na nascente de um curso d'água sem denominação; segue a jusante pela margem direita desse curso d'água até o ponto P-008, de c.m.a. 328.892E e 8.891.791N, localizado em sua foz, na margem esquerda do Córrego do Desabuso; segue a montante pela margem esquerda desse córrego até o ponto P-009, de c.m.a. 330.052E e 8.894.988N, localizado na confluência com um curso d'água sem denominação; segue em linha reta até o ponto P-010, de c.m.a. 332.074E e 8.900.839N, localizado na nascente do Rio Caracol; segue a jusante pela margem direita desse rio até o ponto P-011, de c.m.a. 329.425E e 8.909.744N, localizado na foz de um pequeno tributário; segue em linha reta até o ponto P-012, de c.m.a. 325.686E e 8.910.017N,



localizado na confluência do Brejo da Lagoa com o Córrego do Peixe; segue em linha reta até o ponto P-013, de c.m.a. 319.622E e 8.909.745N, localizado na confluência do Riacho Santa Clara com um tributário sem denominação; segue em linha reta até o ponto P-014, de c.m.a. 313.492E e 8.910.818N, localizado na confluência do Rio Lajeado com um tributário sem denominação; segue a montante pela margem esquerda do Rio Lajeado até o ponto P-015, de c.m.a. 318.138E e 8.924.566N, localizado próximo à sua nascente mais ao Norte, na confluência com a cota altimétrica de 600 metros, na face Noroeste da Serra do Lajeado; segue em sentido Nordeste, acompanhando essa cota altimétrica e cruzando a divisa entre os estados de Tocantins e Maranhão, até o ponto P-016, de c.m.a. 319.716E e 8.926.168N, localizado na nascente de um tributário do Rio Panela; segue a jusante pela margem direita desse tributário até o ponto P-017, de c.m.a. 321.273E e 8.926.862N, localizado em sua foz, na margem esquerda do Rio Panela; segue a jusante pela margem direita desse rio até o ponto P-018, de c.m.a. 329.605E e 8.930.194N, localizado na confluência com um pequeno tributário sem denominação; segue a montante pela margem esquerda desse tributário até o ponto P-019, de c.m.a. 330.493E e 8.926.650N, localizado em sua nascente; segue em linha reta até o ponto P-020, de c.m.a. 331.757E e 8.926.930N, localizado na nascente de um curso d'água sem denominação, tributário do Brejo Cajueiro; segue a jusante pela margem direita do tributário até o ponto P-021, de c.m.a. 332.816E e 8.923.906N, localizado em sua foz, na margem esquerda do Brejo Cajueiro; segue a jusante pela margem direita do Brejo Cajueiro, também denominado de Rio Branco, até o ponto P-022, de c.m.a. 346.073E e 8.923.724N, localizado em sua confluência com o Brejo da Lagoa; segue a montante pela margem esquerda do Brejo da Lagoa até o ponto P-023, de c.m.a. 344.823E e 8.920.265N, localizado na confluência com um tributário sem denominação; segue a montante pela margem esquerda desse tributário até o ponto P-024, de c.m.a. 347.827E e 8.919.382N, localizado em sua nascente; segue em linha reta até o ponto P-025, de c.m.a. 354.729E e 8.917.064N, localizado na nascente mais ao Norte do Brejo dos Cavalos; segue a jusante pela margem direita do Brejo dos Cavalos até o ponto P-026, de c.m.a. 360.146E e 8.914.242N, localizado na confluência com o Brejo Grande; segue a jusante pela margem direita do curso d'água formado pela junção desses dois brejos até o ponto P-027, de c.m.a. 361.061E e 8.914.092N, localizado na foz de um pequeno tributário; segue a montante pela margem esquerda desse tributário até o ponto P-028, de c.m.a. 362.997E e 8.912.123N, localizado em sua nascente; segue em linha reta até o ponto P-029, de c.m.a. 366.174E e 8.912.378N, localizado na nascente de um curso d'água sem denominação; segue em linha reta até o ponto P-030, de c.m.a. 372.098E e 8.911.953N, localizado na confluência do Riacho de Bons Pastos com um tributário sem denominação; segue em linha reta até o ponto P-031, de c.m.a. 377.848E e 8.909.501N, localizado na confluência do Riacho do Porto Alegre com um tributário sem denominação; segue em linha reta até o ponto P-032, de c.m.a. 378.438E e 8.902.799N; segue em linha reta até o ponto P-033, de c.m.a. 379.780E e 8.902.726N, localizado na confluência do Rio Parnaibinha com um tributário sem denominação; segue a montante pela margem esquerda do tributário até o ponto P-034, de c.m.a. 391.985E e 8.899.595N, localizado em sua nascente



mais a Leste; segue em linha reta até o ponto P-035, de c.m.a. 391.058E e 8.901.218N, localizado na nascente mais a Oeste do Brejo do Angico; segue a jusante pela margem direita do Brejo do Angico até o ponto P-036, de c.m.a. 393.771E e 8.902.477N, localizado na confluência desse curso d'água com a cota altimétrica de 400 metros; segue em sentido Nordeste, acompanhando esta cota altimétrica e contornando a face Noroeste da Serra do Pereira até o ponto P-037, de c.m.a. 399.715E e 8.905.384N; segue em linha reta até o ponto P-038, de c.m.a. 401.193E e 8.906.711N, localizado na confluência do Brejo do Angico com um tributário sem denominação; segue em linha reta até o ponto P-039, de c.m.a. 400.670E e 8.910.729N, localizado na nascente mais ao Norte do Brejo da Torre; segue em linha reta até o ponto P-040, de c.m.a. 403.384E e 8.913.108N, localizado na nascente do Brejo do Gado; segue em linha reta até o ponto P-041, de c.m.a. 404.678E e 8.914.613N, localizado na nascente do Brejinho; segue em linha reta até o ponto P-042, de c.m.a. 405.028E e 8.916.740N, localizado na confluência do Riacho do Castelo com o Riacho dos Bois; segue a montante pela margem esquerda do Riacho dos Bois até o ponto P-043, de c.m.a. 396.414E e 8.918.695N, localizado em sua nascente mais ao Sul; segue em linha reta até o ponto P-044, de c.m.a. 396.315E e 8.917.564N, localizado no Riacho da Cruz; segue a montante pela margem esquerda deste riacho até o ponto P-045, de c.m.a. 393.475E e 8.915.887N, localizado em sua nascente; segue em linha reta até o ponto P-046, de c.m.a. 392.669E e 8.915.226N, localizado na nascente de um tributário do Riacho Tabocal; segue a jusante pela margem direita desse tributário até o ponto P-047, de c.m.a. 390.750E e 8.916.337N, localizado em sua confluência com o Riacho Tabocal; segue a jusante pela margem direita desse riacho até o ponto P-048, de c.m.a. 387.188E e 8.915.950N, localizado na confluência com um tributário sem denominação; segue a montante pela margem esquerda desse tributário até o ponto P-049, de c.m.a. 389.304E e 8.920.405N, localizado em sua nascente; segue em linha reta até o ponto P-050, de c.m.a. 389.452E e 8.921.489N, localizado na nascente mais ao Sul do Riacho do Cercado; segue a jusante pela margem direita desse riacho até o ponto P-051, de c.m.a. 376.583E e 8.921.079N; segue em linha reta até o ponto P-052, de c.m.a. 377.283E e 8.926.497N, localizado no curso d'água Brejinho; segue em linha reta até o ponto P-053, de c.m.a. 382.308E e 8.928.860N, localizado no curso d'água Riacho dos Porcos; segue em linha reta até o ponto P-054, de c.m.a. 382.064E e 8.930.163N, localizado no curso d'água Riacho do Garrote; segue em linha reta até o ponto P-055, de c.m.a. 385.034E e 8.940.020N, localizado na nascente do tributário mais ao Norte do Brejo das Lajes; segue em linha reta até o ponto P-056, de c.m.a. 383.138E e 8.942.813N, localizado na confluência do Riacho do Brejão com um tributário sem denominação; segue a montante pela margem esquerda desse tributário até o ponto P-057, de c.m.a. 384.848E e 8.944.666N, localizado na foz de um curso d'água sem denominação; segue a montante pela margem esquerda desse curso d'água até o ponto P-058, de c.m.a. 386.166E e 8.947.112N, localizado em sua nascente; segue em linha reta até o ponto P-059, de c.m.a. 393.634E e 8.952.135N, localizado na confluência do Brejo do Orobó com um tributário sem denominação; segue a montante pela margem esquerda desse tributário até o ponto P-060, de c.m.a. 399.290E e 8.952.315N, localizado em sua nascente; segue em linha reta até o ponto P-061, de c.m.a. 401.680E e



8.955.249N, localizado na nascente mais ao Sul de um tributário sem denominação do Brejo do Boqueirão; segue a jusante pela margem direita desse tributário até o ponto P-062, de c.m.a. 402.639E e 8.962.121N, localizado em sua foz no Brejo do Boqueirão; segue a jusante pela margem direita do Brejo do Boqueirão até o ponto P-063, de c.m.a. 403.680E e 8.965.081N, localizado há aproximadamente mil metros antes de sua foz no Rio Parnaíba; segue em linha reta até o ponto P-064, de c.m.a. 404.911E e 8.964.676N, localizado em um curso d'água sem denominação, há aproximadamente mil metros antes de sua foz no Rio Parnaíba; segue em linha reta até o ponto P-065, de c.m.a. 405.184E e 8.964.331N, localizado em um curso d'água sem denominação, há aproximadamente mil metros antes de sua foz no Rio Parnaíba; segue em linha reta até o ponto P-066, de c.m.a. 406.203E e 8.964.591N, localizado em um curso d'água sem denominação, há aproximadamente mil metros antes de sua foz no Rio Parnaíba; segue em linha reta até o ponto P-067, de c.m.a. 408.057E e 8.963.492N, localizado em um curso d'água sem denominação, há aproximadamente mil metros antes de sua foz no Rio Parnaíba; segue em linha reta até o ponto P-068, de c.m.a. 409.731E e 8.961.237N, localizado em um curso d'água sem denominação, há aproximadamente mil metros antes de sua foz no Rio Parnaíba; segue em linha reta até o ponto P-069, de c.m.a. 410.358E e 8.960.473N, localizado em um curso d'água sem denominação, há aproximadamente mil metros antes de sua foz no Rio Parnaíba; segue em linha reta até o ponto P-070, de c.m.a. 411.000E e 8.959.190N, localizado em um curso d'água sem denominação, há aproximadamente mil metros antes de sua foz no Rio Parnaíba; segue em linha reta até o ponto P-071, de c.m.a. 411.198E e 8.958.332N, localizado em um curso d'água sem denominação, há aproximadamente mil metros antes de sua foz no Rio Parnaíba; segue em linha reta até o ponto P-072, de c.m.a. 411.038E e 8.957.073N, localizado em um curso d'água sem denominação, há aproximadamente mil metros antes de sua foz no Rio Parnaíba; segue em linha reta até o ponto P-073, de c.m.a. 411.528E e 8.955.917N, localizado em um curso d'água sem denominação, há aproximadamente mil metros antes de sua foz no Rio Parnaíba; segue em linha reta até o ponto P-074, de c.m.a. 411.905E e 8.955.238N, localizado em um curso d'água sem denominação, há aproximadamente mil metros antes de sua foz no Rio Parnaíba; segue em linha reta até o ponto P-075, de c.m.a. 412.127E e 8.954.526N, localizado em um curso d'água sem denominação, há aproximadamente mil metros antes de sua foz no Rio Parnaíba; segue em linha reta até o ponto P-076, de c.m.a. 412.316E e 8.953.248N, localizado em um curso d'água sem denominação, há aproximadamente mil metros antes de sua foz no Rio Parnaíba; segue em linha reta até o ponto P-077, de c.m.a. 412.731E e 8.951.229N, localizado no Rio Parnaíba, há aproximadamente mil metros antes de sua confluência com o Rio Uruçuí Vermelho; segue em linha reta até o ponto P-078, de c.m.a. 415.117E e 8.948.696N, localizado em um curso d'água sem denominação, há aproximadamente mil metros antes de sua foz no Rio Uruçuí Vermelho; segue em linha reta até o ponto P-079, de c.m.a. 416.820E e 8.948.460N, localizado no Brejo do Mosquito, há aproximadamente mil metros antes de sua foz no Rio Uruçuí Vermelho; segue em linha reta até o ponto P-080, de c.m.a. 417.749E e 8.947.569N, localizado no Brejo da Areia, há aproximadamente mil metros antes de sua foz no Rio Uruçuí Vermelho; segue



em linha reta até o ponto P-081, de c.m.a. 417.758E e 8.946.432N, localizado no Brejo da Lavrinha, há aproximadamente mil metros antes de sua foz no Rio Uruçuí Vermelho; segue em linha reta até o ponto P-082, de c.m.a. 418.905E e 8.944.564N, localizado no Brejo da Vereda Comprida, há aproximadamente mil metros antes de sua foz no Rio Uruçuí Vermelho; segue em linha reta até o ponto P-083, de c.m.a. 420.169E e 8.944.555N, localizado no Brejão, há aproximadamente mil metros antes de sua foz no Rio Uruçuí Vermelho; segue em linha reta até o ponto P-084, de c.m.a. 422.015E e 8.942.604N, localizado no Brejo da Raiz, há aproximadamente mil metros antes de sua foz no Rio Uruçuí Vermelho; segue em linha reta até o ponto P-085, de c.m.a. 424.034E e 8.941.418N, localizado no Riacho do Buriti Grande, há aproximadamente mil metros antes de sua foz no Rio Uruçuí Vermelho; segue em linha reta até o ponto P-086, de c.m.a. 425.405E e 8.941.020N, localizado em um curso d'água sem denominação, há aproximadamente mil metros antes de sua foz no Rio Uruçuí Vermelho; segue em linha reta até o ponto P-087, de c.m.a. 426.466E e 8.940.209N, localizado na Vereda Comprida, há aproximadamente mil metros antes de sua foz no Rio Uruçuí Vermelho; segue a montante pela margem esquerda da Vereda Comprida até o ponto P-088, de c.m.a. 419.609E e 8.935.433N, localizado nesse curso d'água, próximo a cota altimétrica de 400 metros; segue em linha reta até o ponto P-089, de c.m.a. 424.518E e 8.922.369N, localizado na confluência de dois cursos d'água formadores da nascente mais ao Sul do Riacho do Umbuzeiro; segue a montante pela margem esquerda do curso d'água mais ao Sul até o ponto P-090, de c.m.a. 425.446E e 8.918.800N, localizado em sua nascente; segue em linha reta até o ponto P-091, de c.m.a. 427.008E e 8.916.348N, localizado na confluência de dois cursos d'água formadores da nascente mais a Oeste do Riacho do Limoeiro; segue a montante pela margem esquerda do curso d'água mais ao Sul até o ponto P-092, de c.m.a. 425.997E e 8.914.417N, localizado em sua nascente; segue em linha reta até o ponto P-093, de c.m.a. 428.069E e 8.911.503N, localizado na confluência de dois cursos d'água formadores da nascente mais a Oeste do Riacho das Cunhãs; segue em linha reta até o ponto P-094, de c.m.a. 429.132E e 8.909.121N, localizado na confluência do Riacho do Buriti Escuro com um tributário sem denominação; segue em linha reta até o ponto P-095, de c.m.a. 430.703E e 8.908.493N, localizado na confluência do Riacho da Lagoa com um tributário sem denominação; segue em linha reta até o ponto P-096, de c.m.a. 431.278E e 8.903.090N, localizado na confluência do Riacho do Malhada Alta com um tributário sem denominação; segue a montante pela margem esquerda desse riacho até o ponto P-097, de c.m.a. 431.182E e 8.902.015N, localizado na confluência com um tributário sem denominação; segue em linha reta até o ponto P-098, de c.m.a. 435.530E e 8.898.363N, localizado na confluência do Brejo da Prata com um tributário sem denominação; segue a montante pela margem esquerda do Brejo da Prata até o ponto P-099, de c.m.a. 434.101E e 8.895.992N, localizado em sua confluência com o Brejo da Curicaca; segue a montante pela margem esquerda do Brejo da Curicaca até o ponto P-100, de c.m.a. 435.100E e 8.893.008N, localizado em sua nascente mais a Leste; segue em linha reta até o ponto P-101, de c.m.a. 435.832E e 8.894.183N, localizado na nascente de um tributário do Rio do Peixe; segue a jusante pela margem direita desse



tributário, e pela margem direita do Rio do Peixe até o o ponto P-102, de c.m.a. 439.307E e 8.894.416N, localizado na foz do Rio do Peixe, na margem esquerda do Rio Uruçuí Vermelho; segue a montante pela margem esquerda do Rio Uruçuí Vermelho até o ponto P-103, de c.m.a. 442.479E e 8.887.559N, localizado na confluência com o Brejo do Russinho; segue a montante pela margem esquerda do Brejo do Russinho até o ponto P-104, de c.m.a. 446.808E e 8.887.340N, localizado em sua foz, junto a cota altimétrica de 550 metros; segue em sentido Norte, acompanhando a cota de 550 metros e contornando as faces Oeste, Norte e Leste da Serra da Boa Nova até o ponto P-105, de c.m.a. 452.130E e 8.887.937N, localizado em um curso d'água sem denominação, tributário do Brejão das Araras; segue a jusante pela margem direita desse tributário até o ponto P-106, de c.m.a. 455.366E e 8.885.815N, localizado em sua foz, na margem esquerda do Brejão das Araras; segue a montante pela margem esquerda do Brejão das Araras até o ponto P-107, de c.m.a. 451.411E e 8.881.934N, localizado em sua nascente mais a Oeste; segue em linha reta até o ponto P-108, de c.m.a. 453.001E e 8.878.320N, localizado na nascente do Brejo Cachoeira; segue a jusante pela margem direita do Brejo Cachoeira até o ponto P-109, de c.m.a. 456.548E e 8.875.557N, localizado na confluência com o Rio Gurgueia; segue a montante pela margem esquerda desse rio até o ponto P-110, de c.m.a. 456.407E e 8.874.777N, localizado na foz do Brejo Vereda Comprida; segue a montante pela margem esquerda do Brejo Vereda Comprida até o ponto P-111, de c.m.a. 464.964E e 8.870.529N, localizado em sua foz, junto a cota altimétrica de 600 metros; segue em sentido Norte, acompanhando a cota de 600 metros e contornando a extremidade Norte da Serra do Saco ou Grande até o ponto P-112, de c.m.a. 466.175E e 8.871.359N, localizado próximo à nascente de um curso d'água sem denominação, tributário do Brejo Lagoinha; segue em linha reta até o ponto P-113, de c.m.a. 468.172E e 8.870.033N, localizado na confluência de dois cursos d'água sem denominação; segue em linha reta até o ponto P-114, de c.m.a. 471.102E e 8.867.902N, localizado na confluência do Riacho Cana Brava com um tributário sem denominação; segue em linha reta até o ponto P-115, de c.m.a. 473.082E e 8.866.533N, localizado na nascente de um tributário do Riacho do Brejão; segue a jusante pela margem direita desse tributário, e pela margem direita do Riacho do Brejão até o ponto P-116, de c.m.a. 477.276E e 8.866.369N, localizado na confluência do Riacho do Brejão com o Riacho Seco; segue em linha reta até o ponto P-117, de c.m.a. 480.203E e 8.864.719N, localizado na confluência de dois cursos d'água sem denominação; segue em linha reta até o ponto P-118, de c.m.a. 480.433E e 8.862.735N, localizado junto ao sopé da extremidade Leste da Serra Cab. do Cordeiro ou Grande; segue em linha reta até o ponto P-119, de c.m.a. 480.091E e 8.862.250N, localizado no Riacho da Coruja, junto a cota altimétrica de 550 metros; segue em sentido Oeste, acompanhando a cota de 550 metros, contornado a Serra da Lagoa, a Serra do Olho D'água, a Serra do Miroró e a face Sul da Serra do Saco ou Grande até o ponto P-120, de c.m.a. 467.748E e 8.862.539N, localizado em um tributário do Brejo do Saco; segue a jusante pela margem direita desse tributário até o ponto P-121, de c.m.a. 465.808E e 8.861.008N, localizado em sua foz, no Brejo do Saco; segue em linha reta até o ponto P-122, de c.m.a. 463.468E e 8.859.963N, localizado na confluência do Riacho Pedra Branca com um tributário sem



denominação; segue em linha reta até o ponto P-123, de c.m.a. 462.085E e 8.858.074N, localizado na confluência de dois cursos d'água formadores do Brejo da Batalhinha; segue em linha reta até o ponto P-124, de c.m.a. 461.048E e 8.857.345N, localizado em um tributário do Brejo da Batalhinha, junto a cota altimétrica de 550 metros; segue em sentido Sul, acompanhando a cota de 550 metros, até o ponto P-125, de c.m.a. 459.331E e 8.854.955N, localizado no Riacho das Porteiras; segue a jusante pela margem direita do riacho até o ponto P-126, de c.m.a. 459.931E e 8.853.969N, localizado em sua foz, no Rio Corrente; segue em linha reta até o ponto P-127, de c.m.a. 460.778E e 8.853.131N, localizado na confluência de dois cursos d'água sem denominação, formadores de um tributário do Rio Corrente; segue a montante pela margem esquerda do curso d'água mais a Leste até o ponto P-128, de c.m.a. 460.939E e 8.850.907N, localizado em sua nascente; segue em linha reta até o ponto P-129, de c.m.a. 460.805E e 8.850.590N, localizado junto a cota altimétrica de 800 metros; segue em sentido Oeste, acompanhando a cota de 800 metros e contornando a nascente do Rio Corrente até o ponto P-130, de c.m.a. 456.073E e 8.848.050N, localizado próximo a nascente mais ao Sul do Rio Corrente; segue em linha reta até o ponto P-131, de c.m.a. 455.715E e 8.849.533N; segue em linha reta até o ponto P-132, de c.m.a. 452.972E e 8.850.304N; segue em linha reta até o ponto P-133, de c.m.a. 453.880E e 8.853.996N; segue em linha reta até o ponto P-134, de c.m.a. 456.350E e 8.858.046N; segue em linha reta até o ponto P-135, de c.m.a. 452.710E e 8.859.194N; segue em linha reta até o ponto P-136, de c.m.a. 451.736E e 8.859.259N; segue em linha reta até o ponto P-137, de c.m.a. 450.420E e 8.860.702N; segue em linha reta até o ponto P-138, de c.m.a. 450.413E e 8.861.891N; segue em linha reta até o ponto P-139, de c.m.a. 449.107E e 8.862.170N; segue em linha reta até o ponto P-140, de c.m.a. 447.667E e 8.862.477N; segue em linha reta até o ponto P-141, de c.m.a. 445.342E e 8.862.973N; segue em linha reta até o ponto P-142, de c.m.a. 444.412E e 8.864.152N; segue em linha reta até o ponto P-143, de c.m.a. 443.407E e 8.865.425N; segue em linha reta até o ponto P-144, de c.m.a. 442.476E e 8.867.962N; segue em linha reta até o ponto P-145, de c.m.a. 442.375E e 8.869.760N; segue em linha reta até o ponto P-146, de c.m.a. 442.002E e 8.870.395N; segue em linha reta até o ponto P-147, de c.m.a. 441.590E e 8.871.487N; segue em linha reta até o ponto P-148, de c.m.a. 439.555E e 8.871.964N; segue em linha reta até o ponto P-149, de c.m.a. 438.128E e 8.873.140N; segue em linha reta até o ponto P-150, de c.m.a. 437.686E e 8.875.074N; segue em linha reta até o ponto P-151, de c.m.a. 438.332E e 8.877.741N; segue em linha reta até o ponto P-152, de c.m.a. 438.179E e 8.878.838N; segue em linha reta até o ponto P-153, de c.m.a. 435.982E e 8.880.003N; segue em linha reta até o ponto P-154, de c.m.a. 435.024E e 8.882.065N; segue em linha reta até o ponto P-155, de c.m.a. 433.664E e 8.882.661N; segue em linha reta até o ponto P-156, de c.m.a. 432.912E e 8.880.962N; segue em linha reta até o ponto P-157, de c.m.a. 430.424E e 8.879.275N; segue em linha reta até o ponto P-158, de c.m.a. 427.204E e 8.878.664N; segue em linha reta até o ponto P-159, de c.m.a. 424.588E e 8.877.124N; segue em linha reta até o ponto P-160, de c.m.a. 421.460E e 8.876.601N; segue em linha reta até o ponto P-161, de c.m.a. 420.403E e 8.876.994N; segue em linha reta até o ponto P-162, de c.m.a.



419.237E e 8.874.729N; segue em linha reta até o ponto P-163, de c.m.a.
420.462E e 8.872.916N; segue em linha reta até o ponto P-164, de c.m.a.
420.012E e 8.870.908N; segue em linha reta até o ponto P-165, de c.m.a.
421.292E e 8.869.982N; segue em linha reta até o ponto P-166, de c.m.a.
418.700E e 8.866.970N; segue em linha reta até o ponto P-167, de c.m.a.
418.179E e 8.866.686N; segue em linha reta até o ponto P-168, de c.m.a.
416.911E e 8.867.435N; segue em linha reta até o ponto P-169, de c.m.a.
415.897E e 8.867.036N; segue em linha reta até o ponto P-170, de c.m.a.
415.130E e 8.865.853N; segue em linha reta até o ponto P-171, de c.m.a.
414.342E e 8.864.635N; segue em linha reta até o ponto P-172, de c.m.a.
414.713E e 8.863.547N; segue em linha reta até o ponto P-173, de c.m.a.
410.647E e 8.862.867N; segue em linha reta até o ponto P-174, de c.m.a.
409.676E e 8.862.716N; segue em linha reta até o ponto P-175, de c.m.a.
409.936E e 8.864.366N; segue em linha reta até o ponto P-176, de c.m.a.
407.295E e 8.864.519N; segue em linha reta até o ponto P-177, de c.m.a.
407.069E e 8.865.315N; segue em linha reta até o ponto P-178, de c.m.a.
404.120E e 8.865.517N; segue em linha reta até o ponto P-179, de c.m.a.
404.178E e 8.865.904N; segue em linha reta até o ponto P-180, de c.m.a.
403.673E e 8.865.903N; segue em linha reta até o ponto P-181, de c.m.a.
403.414E e 8.865.904N; segue em linha reta até o ponto P-182, de c.m.a.
403.155E e 8.865.906N; segue em linha reta até o ponto P-183, de c.m.a.
402.251E e 8.866.046N; segue em linha reta até o ponto P-184, de c.m.a.
401.615E e 8.866.068N; segue em linha reta até o ponto P-185, de c.m.a.
401.304E e 8.866.117N; segue em linha reta até o ponto P-186, de c.m.a.
401.206E e 8.865.464N; segue em linha reta até o ponto P-187, de c.m.a.
400.988E e 8.865.487N; segue em linha reta até o ponto P-188, de c.m.a.
401.161E e 8.866.448N; segue em linha reta até o ponto P-189, de c.m.a.
400.791E e 8.866.401N; segue em linha reta até o ponto P-190, de c.m.a.
400.472E e 8.866.333N; segue em linha reta até o ponto P-191, de c.m.a.
400.142E e 8.866.228N; segue em linha reta até o ponto P-192, de c.m.a.
400.198E e 8.866.540N; segue em linha reta até o ponto P-193, de c.m.a.
399.618E e 8.866.654N; segue em linha reta até o ponto P-194, de c.m.a.
399.264E e 8.866.484N; segue em linha reta até o ponto P-195, de c.m.a.
399.152E e 8.865.859N; segue em linha reta até o ponto P-196, de c.m.a.
397.620E e 8.866.023N; segue em linha reta até o ponto P-197, de c.m.a.
395.424E e 8.867.163N; segue em linha reta até o ponto P-198, de c.m.a.
389.618E e 8.870.803N; segue em linha reta até o ponto P-199, de c.m.a.
389.956E e 8.872.198N; segue em linha reta até o ponto P-200, de c.m.a.
390.157E e 8.873.140N; segue em linha reta até o ponto P-201, de c.m.a.
389.579E e 8.875.364N; segue em linha reta até o ponto P-202, de c.m.a.
389.336E e 8.876.270N; segue em linha reta até o ponto P-203, de c.m.a.
387.947E e 8.877.065N; segue em linha reta até o ponto P-204, de c.m.a.
386.945E e 8.878.390N; segue em linha reta até o ponto P-205, de c.m.a.
384.753E e 8.875.151N; segue em linha reta até o ponto P-206, de c.m.a.
380.093E e 8.870.978N; segue em linha reta até o ponto P-207, de c.m.a.
375.937E e 8.870.337N; segue em linha reta até o ponto P-208, de c.m.a.
371.216E e 8.871.240N; segue em linha reta até o ponto P-209, de c.m.a.
371.160E e 8.863.715N; segue em linha reta até o ponto P-210, de c.m.a.
370.059E e 8.862.027N; segue em linha reta até o ponto P-211, de c.m.a.



369.811E e 8.859.408N, localizado na confluência de um pequeno curso d'água com o Córrego Come Cozido; segue a jusante pela margem direita do córrego até o ponto P-001, marco inicial deste Memorial Descritivo.

Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba – PNNRP foi criado em 16 de julho de 2002, por meio de decreto presidencial e possui uma área aproximada de 729.813 ha. A referida Unidade de Conservação situa-se nos limites dos estados de Piauí, Maranhão, Bahia e Tocantins.

A cobertura vegetal predominante é classificada como Cerrado e Campo Cerrado com incidência de veredas e matas ciliares de Buritizais. A fauna local é representada pelas araras-azuis (canindé e grande) e vermelhas, porco do mato, harpia, tamanduá- bandeira, várias espécies de tatus, veado-mateiro e há relatos de ocorrência de jaguatiricas, onças pardas, preta e pintada, dentre outras. Os solos são compostos por Latossolos vermelho-amarelos nos platôs e podzólicos vermelho-amarelos e afloramentos rochosos nos rebordos da chapada. As veredas possuem solos de areia quartzosas e depósitos aluviais.

Argumentos à alteração de limites

A área proposta à desafetação ao sul do Parque Nacional Nascentes do Rio Parnaíba (PNNRP) é composta por vegetação típica de cerrado em diferentes graus de recuperação. Também observa-se a marcante presença de áreas utilizadas ao monocultivo de grãos já há vários anos. Por outro lado, os limites estabelecidos em linhas secas tem dificultado a gestão da unidade uma vez que essa não foi demarcada até o momento.

A redefinição de limites proposta, apesar de excluir da unidade algumas áreas de vegetação de cerrado em bom estágio de conservação, possibilita adequar os limites ao contexto de uso e ocupação do solo apresentados, melhorando o processo de gestão da unidade, ao mesmo tempo em que, ao manter uma área mínima de 1,5 Km (mil e quinhentos metros) das bordas das chapadas na forma de área protegida em unidade de conservação, possibilita a garantir os atributos naturais destas formações naturais de grande sensibilidade ambiental e restrição às alterações humanas.

Em relação às áreas propostas à ampliação:

- 1- Nascentes do Rio Corrente - A sugestão desta área de inclusão aos limites do PNNRP priorizou a proteção das nascentes do Rio Corrente e das cabeceiras de seus tributários formadores. A área de abrangência da nascente do Rio Corrente encontra-se em boas condições de preservação, sendo a vegetação



classificada como “Cerradão”, com ocorrência de indivíduos arbóreos de grande porte, a exemplo dos gêneros *Ocotea* e *Hymenaea* popularmente conhecidos como “louro” e “jatobá”, respectivamente. Trata-se de área com boa disponibilidade de água devido às nascentes que brotam nas áreas de serra que a circunda. Este aspecto, no contexto das severas condições do semiárido nordestino daquela região, reforçam a importância de proteção das nascentes desta bacia hidrográfica.

- 2- Área Serra do Lajeado - A área sugerida para inclusão aos limites do PNNRP denominada de Serra do Lajeado abrange áreas dos municípios de São Félix do Tocantins e Lizarda no Estado do Tocantins e também de Alto Parnaíba, no Estado do Maranhão. A fitofisionomia de Cerrado local, altamente preservada, difere da existente no PNNRP, pois predominam as gramíneas com espécies arbustivas distribuídas esparsamente sobre os campos e cerrado rupestre nas encostas e platô da serra. Observou-se ainda o agrupamento de espécies arbóreas de maior porte em locais onde, provavelmente, os níveis de umidade são mais elevados, além de veredas. A feição geomorfológica de maior destaque na área é a Serra do Lajeado, também conhecida na região por Serra de Santa Clara. Segundo informações obtidas junto a antigos moradores de Lizarda, cidade situada a cerca de 15 km da serra, existem mais de sete nascentes em suas encostas. No topo dessa elevação formada por extenso platô, o solo possui boa fertilidade e a cobertura vegetal predominante é o cerrado rupestre em sua borda e, segundo informações verbais obtidas na região, ocorre também o cerrado nas partes mais internas do platô. No restante da área a topografia é levemente ondulada, com cobertura vegetal preservada e solos arenosos e de baixa fertilidade, impróprios para a agricultura. Em razão da baixa fertilidade dos solos e das dificuldades de acesso, a região possui inexpressiva taxa de ocupação humana. Relatos dão conta da existência de apenas um morador no interior da área sugerida para inclusão. Os demais ocupantes estão localizados próximos aos seus limites. Quanto à fauna local foi constatado visualmente a presença do veado, Arara Canindé, ema, seriema, tatu peba e tamanduá bandeira.
- 3- Área da APA do Jalapão – Pequena área em bom estado de conservação que permitirá criar um corredor ecológico de áreas protegidas com o mosaico de unidades de conservação existente a sudoeste da unidade.

A redefinição de limites proposta possibilita por um lado incorporar ao PNNRP ecossistemas e fitofisionomias de cerrado atualmente não representadas na unidade de conservação, ao mesmo tempo em que garante melhor proteção aos recursos hídricos da bacia do Rio Corrente. Complementarmente, possibilita a melhoria de gestão da unidade, tornando seus limites melhor identificáveis em campo, excluindo áreas de produção agrícola e, por conseguinte, melhorando a gestão territorial da unidade.



A proposta de limites apresentada (aproximadamente de 718.650 hectares) praticamente não implica em perda líquida de área, o que possibilita à unidade a continuidade de seus objetivos originais, a saber: assegurar a preservação dos recursos naturais e da diversidade biológica, bem como proporcionar a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação, de recreação e turismo ecológico.

Enfim, consideramos que a proposta de alteração dos limites do Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba é totalmente pertinente e merecedora de nosso apoio. E, com esse espírito, submetemos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei em epígrafe, conclamando os nobres pares a dar apoio necessário à sua aprovação com a urgência devida.

Sala das Sessões, em de outubro de 2011.

NELSON MARQUEZELLI
Deputado Federal PTB/SP